PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.472 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLICADO no QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 09 / 12 / 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, QUE SE PROPÕE A CONSTRUIR UMA ESCOLA EM CONSONÂNCIA COM PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do **Município de Parauapebas** autorizado a doar os bens imóveis, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, os lotes de nº **01 a 39, da Quadra 20, da Avenida Salvador Flausino, Bairro Novo Brasil,** registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob o número de matrícula 3314, folha 01, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: frente com a Avenida Salvador Flausino, onde mede 158,49 metros, lateral direita com a Rua Mogno onde mede 17,19 metros, lateral esquerda com o Loteamento Amazônia, onde mede 55,79 metros e fundos com Avenida Seringueira, onde mede 182,79 metros, tendo a área total de 6.225,40m², para a pessoa jurídica de direito privado, denominada **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.367.326/0019-08 e endereço na Folha 31, Quadra 00, Lote 1-A, Marabá, Pará, CEP 68.507-610.

Art. 2° A doação de que trata o art. 1.º desta lei, se destina exclusivamente para a construção de uma escola de ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único. Serão garantidas dez por cento de vagas de forma gratuita para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3° A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for, devendo ofertar 20 % (vinte por cento) das vagas existentes em todos os níveis, a estudantes carentes do Município de Parauapebas, independente de sua opção religiosa, nos termos de um Programa de Bolsa de Estudo, que obedecerá o critério de seleção estabelecido pelas normas do Ministério da Educação.

§ 1° O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a donatária descumpra as condicionantes previstas no caput deste artigo, ou deixe de dar a destinação contida no art. 2º.

§ 2º A escola deverá estar integralmente concluída no prazo de cinco anos, conforme o projeto anexo a esta lei, sob pena do imóvel doado retornar de pleno direito ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 09 de dezembro de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas